

Um olhar civil sobre a visibilidade e a invisibilidade do ECA na realidade social brasileira

A civil look on the visibility and invisibility of ECA in the Brazilian social reality

Maria Stela Santos GRACIANI ¹

Resumo

O texto traz uma reflexão sobre as visibilidades e invisibilidades do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus respectivos direitos fundamentais na realidade brasileira, ressaltando os avanços e desafios dos últimos 22 anos, bem como as estratégias e conclusões sobre a luta pela implantação e implementação das políticas públicas vigentes na sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Crianças e adolescentes. Legislação. Políticas públicas. Realidade brasileira. ECA.

Abstract

The text reflects on the visibility and invisibility of the Statute of Children and Adolescents – ECA and their fundamental rights in the Brazilian context, highlighting the advances and challenges of the last 22 years as well as the strategies and conclusions about the struggle for establishment and implementation of current public policies in contemporary society.

Keywords: Children and adolescents. Legislation. Public Policy. Brazilian Reality and ECA.

1 Professora Doutora Titular de Sociologia da PUC/SP, Coordenadora do Curso de Pedagogia e Coordenadora do Núcleo de Trabalhos Comunitários – NTC da PUC/SP e membro do CONANDA. Artigo escrito para o Encontro de Educadores da Rede Pública de Ensino de Santos/SP, Rua Bartira, 387, CEP: 05009-000 Tel (11)3864-6503 E-mail: <ntc@pucps.br>.

Introdução

Com a proposta de explicitar os principais desafios e avanços obtidos nos últimos 22 anos, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, desvelaremos as conquistas concretas e visíveis obtidas, bem como as perspectivas ainda a serem implantadas em nível nacional. Nossa experiência tem sido balizada por ações concretas de trabalhos comunitários, participação efetiva no âmbito municipal, estadual e federal nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como desvelando a realidade destes contingentes através de discussões, seminários, pesquisas e artigos sobre a realidade brasileira.

O presente artigo visa retratar a visibilidade e a invisibilidade da implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu aniversário de 22 anos, destacando seus avanços e recuos, com o objetivo de desvelar o *inédito viável*², como afirmava o educador pernambucano Paulo Freire (1921-1997), no que se refere aos direitos da criança e do adolescente.

Para tanto, ao adentrar os enredos do Estatuto, há necessidade de que este olhar civil se utilize de quatro ferramentas – capazes de buscar as verdadeiras raízes e razões de seus bloqueios e de suas inusitadas experiências exitosas – que se caracterizam por visões profundas: visão da totalidade – a qual abarca as dimensões sociopolíticas, econômicas e culturais imbricadas num só eixo como epicentro; por outro lado, há que se visualizar o Ser Humano como um todo holístico que é integrado pelo bio, psico, social e cultural em sua condição de existência humana integral; há que se analisar e interpretar o ECA a partir de uma visão interdisciplinar que interage intrinsecamente com a produção científica disponível, mergulhada nas diferentes contribuições dos saberes, de maneira interligada e complementativa e, finalmente, carecemos de utilizar uma visão heurística, como perenes investigadores da natureza humana, da territorialidade, das condições históricas produzidas na realidade social, aprofundando-a em suas causas e conseqüências, tanto na estrutura social como quanto à conjuntura política que a circunscreve em seus meandros sistêmicos, contextualizados no tempo e no espaço social. Seria ingenuidade de nossa parte pensar ou imaginar que somos capazes de entender a realidade social concreta como se fosse transparente ou cristalina. Porém, temos a clareza de que precisamos construir argumentos, explícitos ou implícitos, no bojo de Teoria da Ação Social Crítica para esclarecer, mesmo que com mecanismos opacos e pré-reflexivos, uma forma singular daquilo que é inerente à prática social e institucional,

2 Inédito viável constitui um conceito fundamental da obra do educador Paulo Freire, em seu livro *Pedagogia do Oprimido* (1987), impresso desde 1968, em diferentes idiomas e diversos países.

quando interpretamos uma complexa política, como a acarretada por um estatuto da infância e adolescência, com suas inúmeras dimensões dos direitos humanos, enfrentando a existência abissal das desigualdades sociais visíveis e invisíveis, a olho nu, na fragmentação das Políticas Sociais.

Sabemos que, no processo histórico do Brasil, convivemos com uma *desigualdade naturalizada*, desde o período colonial ao processo de modernização contemporânea. Aceitamos, há séculos, que a população viva sob o jugo da sub/cidadania, circunscrita à pobreza cotidiana, merecendo do Estado apenas benesses ou benevolências passageiras e tópicas, na lógica das políticas assistenciais, esquecendo-se que as pré-condições são produzidas e reproduzidas pela miséria econômica.

Por estas razões complexas é que não poderemos apenas descrever a realidade imediata acerca da dominação social e da desigualdade brasileira, mas construir conceitualmente uma explicação, ampliando e acrescentando conhecimento das causas de sua lógica interna e opaca, tentando marcar novas consciências, cotidianamente, como militantes da defesa e da proteção dos direitos da criança e do adolescente, sem nenhuma pretensão de esgotar tais percepções sobre a realidade do ECA, em seus 22 anos.

Partimos do pressuposto de que as normas, regras e artigos do ECA se constituem, antes de tudo, em uma prática social a ser aprendida e apreendida pragmaticamente, e que, não necessariamente, se encontra dentro da cabeça das pessoas: professores, juristas, conselheiros, políticos, familiares, dentre outros, inclusive as próprias crianças, adolescentes e jovens.

A luta pelo reconhecimento do ECA, nestes 22 anos, sem dúvida desenvolveu, em certos segmentos, uma visão, imprimindo uma inovação e novo enfoque de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, à luz da Doutrina da Proteção Integral, ideologizados por seus defensores, que utilizam o pensamento de Hegel (2003), para sua consolidação: amor, direito e solidariedade – um contraponto ao desprezo, desrespeito e injustiça, impregnados nas atitudes e posturas, não só dos agentes do Estado, mas da sociedade e da família.

Houve, portanto, uma mudança de paradigma neste campo, com repercussões substantivas, novas perspectivas de futuro para a infância e adolescência, com projetos políticos, operacionalizados por planos nacionais que tentam desvelar preciosas demandas, em várias frentes dos direitos violados, tais como: trabalho infantil, exploração sexual, violência doméstica, maneiras punitivas de atendimento e outras violações, como a falta de convivência familiar e comunitária saudável.

Para implantar o nosso paradigma, teríamos que vivenciar uma verdadeira revolução cultural das nossas consciências subjetivas, pessoais, sociais e institucionais, sobretudo, no âmbito da ética e dos marcos legais intrínsecos da

nova era, em relação às mascaradas legislações, conservadoras e tradicionalistas, que puniam a pobreza. Esta expansão se daria pela implantação, implementação e consolidação dos artefatos previstos nos operacionalizados nos artigos do ECA, no seu arcabouço técnico, jurídico e material, concretizado pelo Estado Democrático de Direito, advindo da Constituição Brasileira de 1988, que contradiz o Estado centralizado no monopólio de classe e do mercado, no poder disciplinador da desigualdade social.

A revolução que o ECA está desencadeando se realiza na prática social, no espaço do senso comum e na vida cotidiana, caracterizando-se, pois, como uma configuração identitária, numa nova concepção de moral que tende a nos dominar hoje, enquanto partícipes da família, da escola, da igreja, das ações governamentais e não governamentais, em quaisquer instituições societárias, redefinindo as esferas práticas da realidade social em que vivemos.

Em linguagem política, essa nova visão de mundo, propiciada por inúmeras formas legais contemporâneas e mais recentes, foram consagradas sob a nova forma de direitos, cidadania e dignidade, e referendadas universalmente. Dignidade no sentido de igualdade, nos direitos individuais e coletivos. Como afirma Charles Taylor (1989, p. 49) “[...] A dignidade pressupõe um reconhecimento universal dos iguais”³.

Acredito que estamos vivenciando um processo histórico de aprendizado coletivo, advindo de conquistas sociais e políticas efetuadas pela própria sociedade civil, a qual certamente não equalizou todas as classes em todas as esferas da vida, mas, sem dúvida, generalizou e expandiu dimensões fundamentais da igualdade nas áreas civis, políticas e sociais, com profundas consequências para a sociedade brasileira, nas últimas décadas.

Como denomina Jessé Souza (2006, p. 37), “[...] Para que haja eficácia legal da regra de igualdade, é necessário que a percepção da igualdade na dimensão da vida cotidiana esteja efetivamente internalizada”⁴.

Como se pode perceber, estamos trabalhando ideias e ideais a partir de contextos favoráveis e desfavoráveis a quaisquer possibilidades de implantação, ascensão ou adaptação em relação às condições da nova ordem imposta pela assinatura do ECA, há 22 anos, no Brasil. Na esteira da análise, pretende-se ir além da resignificação do novo momento histórico, de seu próprio arcabouço empírico, arrolado a partir das experiências vividas enquanto conselheiros, pesquisas realizadas por entidades governamentais, das sociedades civis nacional e internacional, que acompanham

3 TAYLOR, Charles. **Sources of the Self: the making of the modern identity**. Cambridge: Harvard Press, 1989.

4 SOUZA, Jessé (Org). **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. p. 37.

o desenrolar da concretude de implementação das Políticas Públicas nascidas no bojo da essência da ECA e refletidas, cotidianamente, pelos fóruns regionais dos direitos da criança e do adolescente do imenso território nacional.

Assim sendo, é preciso ter, antes de tudo, consciência da responsabilidade política, que toda explicação de uma dada realidade social possui, em sua incompletude. É necessário compreender que o movimento dialético, não eternizado das realidades dos fatos e fenômenos sociais, está em perene metamorfose, e cremos em mudanças cada vez mais profundas e urgentes, sobretudo aos que se propõem a perceber a relevância do ECA como um quadro de referência.

Nosso olhar desde o início

Nosso olhar civil incide, primeiramente, sobre os marcos regulatórios, nesta imensidão de exigências propostas pelas Nações Unidas que, há 65 anos, promulga em 1948 a Declaração dos Direitos Humanos; em 1988, a Constituição Brasileira; em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança; e, finalmente, no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990. Todos proclamam que a infância tem direitos a cuidados e assistência social especiais, no seu crescimento e bem-estar, recebendo proteção para crescer, se desenvolver e amadurecer num ambiente de compreensão, felicidade e amor, com o objetivo de preparar-se para enfrentar os desafios apresentados pela vida.

Está claro o objetivo do marco legal. No entanto, a desigualdade social se impõe com tanta proeminência, que a fragilidade no trato com a criança e o adolescente desfaz aquilo a que se propõe: espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade. Não estamos conseguindo assegurar em plenitude, sem distinção alguma de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política e de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição, todos os direitos a eles reservados.

Apesar do grande esforço feito durante esses 22 anos, nem os órgãos governamentais, nem os não governamentais, assimilaram todas as exigências, seja pela falta de preparo, omissão, descrédito ou falta de comprometimento. Temos observado que comportamentos extraviados das normas legais estão ocorrendo sistematicamente, envolvendo os direitos e os deveres dos pais, tutores e outras pessoas responsáveis. Mesmo as instituições, serviços e estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças e adolescentes não cumprem os padrões necessários e estabelecidos pelas autoridades competentes, principalmente no que diz respeito à educação, segurança, saúde, entretenimento,

dentre outros. Exemplo disso, é que ainda hoje, temos crianças que não possuem certidão de nascimento, apesar do esforço em criar, nos hospitais, setores responsáveis por esta incumbência.

Infelizmente, temos dados e informações, cedidos pelo Disque 100 (criado para receber denúncias), de inúmeras crianças vítimas de violência doméstica, como: maus tratos, abuso sexual e pedofilia, inclusive por parte de seus pais, padrastos, parentes ou amigos. Muitas destas vítimas estão sendo separadas de seus pais biológicos e sendo atendidas em abrigos, onde um tratamento psicológico acompanha seus traumas pela situação sofrida. Como se pode perceber, em diferentes situações, encontram-se fragilizadas no seio da família, seja na luta pela sobrevivência e subsistência, seja pela falta de um processo de socialização com regras, limites e normas societárias, quase ausentes do convívio familiar. Carece pensar em novos vínculos, relações pessoais, sociais e institucionais.

No entanto, a lida do dia a dia das famílias fragilizadas, em risco ou vulnerabilizadas, tem obrigados seus filhos(as) a realizarem trabalhos infantis que envolvem exploração sexual ou esmolar nas esquinas da vida. Em contraponto, a bolsa família, o PET, e outras modalidades de Políticas Públicas episódicas e ou compensatórias, têm colaborado para a diminuição deste mapa de exclusão no Brasil, onde um número incomensurável de famílias se encontrava abaixo da linha da miséria absoluta. O Estado se propôs a atender a esta situação, de forma positiva, humanitária e rápida. Crianças e adolescentes puderam voltar para a escola, mas, no entanto, a qualidade do ensino está necessitando, neste momento histórico, de uma revisão total, uma vez que a maioria não lê, não escreve, nem resolve problemas de aritmética básica.

A criança e o adolescente têm o direito de expressar sua opinião e formular seus próprios juízos sobre todos os assuntos relacionados com eles mesmos, em função de sua idade e maturidade. No entanto, esta dimensão do novo paradigma ainda está longe de acontecer diante das famílias, professores, policiais, transeuntes, seja de forma escrita ou impressa, ou por meio das artes ou qualquer outra forma. Temos visto muitas iniciativas tentando concretizar esta dimensão normativa, legal e, principalmente, educacional, através do protagonismo infanto-juvenil via atividades nos programas, nas conferências de todos os níveis do país, bem como em simulados com autoridades, em Câmaras e Assembleias Legislativas, dentre outros.

Se o respeito ao direito da criança e do adolescente à liberdade de pensamento, de consciência e de crença fosse consolidado em nossa nação, com certeza, teríamos menos manifestações de agressividade, violência nas famílias e, principalmente, no cotidiano da escola. Nesta ocorre o Bullying, uma ação preconceituosa, discriminadora e excludente, causando até morte dentro e fora dela. Muitas crianças e adolescentes evadidos, expulsos, ou que não dispõe, em

sua comunidade, de atividades, como esporte, lazer e cultura, têm se unido em grupos, turmas ou gangs para fazer depredações, arruaças e até delitos, muitas vezes aliciados para o crime organizado ou para o tráfico de drogas. Aqui se coloca uma das preocupações mais importantes, como políticas públicas para a juventude, que sequer tem o Ensino Médio disponível nas escolas públicas, além de orientações efetivas para a sexualidade sadia, evitando a gravidez na adolescência e doenças transmissíveis, como é o caso da AIDS, HIV, Rubéola e outras.

Não há incentivo quase nenhum, nas escolas, para grupalização, associações, grêmios estudantis, onde os alunos poderiam, em reuniões pacíficas, aprender e realizar como se vive numa sociedade democrática. Faltam informações e materiais que promovam o bem estar social, espiritual e moral para a saúde física e mental.

Quanto às crianças ou adolescentes deficientes físicas ou mentais, deverão desfrutar de vida plena e decente, e, pelo processo de inclusão, participar das atividades do ensino brasileiro, indo para a escola pública ou privada, recebendo um atendimento adequado. No entanto, a maioria dos gestores, supervisores, professores, merendeiros ou seguranças não receberam formação para acolhê-los com dignidade e adequação à sua deficiência, não conseguindo desenvolver cuidados solicitados, não propiciando oportunidades educacionais, de lazer ou de integração social possíveis.

Em relação à saúde materna infantil, tem havido um empenho considerável, tanto por entidades governamentais como não governamentais, que efetuam um serviço de bom padrão neste sentido. Nos últimos anos, houve significativa diminuição da mortalidade infantil e materna, no Brasil, pelos cuidados básicos de saúde desenvolvidos, inclusive, pela campanha periódica de vacinação em massa, pela distribuição de alimentos nutritivos como multimistura ou merenda escolar balanceada.

Quanto ao direito à educação cidadã, propiciadora do desenvolvimento da personalidade, das aptidões, das capacidades mentais e físicas, ou seja, de todo o seu potencial, estamos ainda muito longe de empoderarmos os valores de igualdade, justiça social, equidade, cultura de paz, respeito às diferenças e adversidades, respeito ao meio ambiente, dentre outros aspectos. Apesar de algumas iniciativas dispersas e restritivas, não se propicia ainda que participem da vida cultural, artística, recreativa e de lazer em todas as classes sociais.

O ECA, como força propulsora da efetivação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, possui característica que o identifica e o personaliza, em quatro dimensões distintas, porém integradas e inter-relacionadas, quais sejam: a) a mobilização social, como empenho agregador das entidades, grupos e instituições que lutam historicamente para efetivar as políticas públicas definidas para a infância e adolescência; b) a compreensão da criança e

do adolescente como *sujeitos de direitos* e prioridade absoluta, além de estarem em estado peculiar de desenvolvimento; c) a articulação em rede de proteção capaz de intervir como sociedade civil e órgãos governamentais em atuações interligadas, dada a incompletude institucional dos serviços por elas prestadas; d) as perspectivas inovadoras e protagonistas, citadas acima, transformam não só a estrutura de atendimento à infância e adolescência como a própria conjuntura da concepção metodológica do atendimento sociocultural e educacional, ou seja, a quarta dimensão se materializa no âmbito da implantação da Rede Social das organizações sociais e políticas públicas nacionais.

A participação comprometida de inúmeros atores sociais que, ao longo de 22 anos da lei, se envolveram e se engajaram na luta pela implantação, proteção, promoção e defesa dos direitos humanos infanto-juvenis, tem sido capaz de manter acesa a esperança de que as crianças e os adolescentes sejam respeitados nas suas etapas de vida. Além disso, essa organização dinâmica e orgânica fortaleceu, de alguma maneira, a fiscalização e o controle social das políticas públicas, operacionalizadas, por exemplo, em planos nacionais, como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, que pretendem colocar em marcha a Doutrina de Proteção Integral, a qual, por sua vez, exige a garantia da respeitabilidade, de regionalidade da escolarização fundamental e profissional, além da redução e reintegração daqueles que necessitam reparação, uma vez que foram envolvidos em atos infracionais.

A essência da mudança de novos paradigmas se passa pelas práticas sociais com visão socioeducativa e não punitiva e repressora. Hoje, constrói-se um novo projeto político pedagógico com indicadores capazes de explicitar os avanços dos planos personalizados, sujeitos perenemente a processos avaliativos de suas etapas de crescimento, desenvolvimento e amadurecimento.

É necessário, neste momento, avaliarmos o papel desempenhado pela democracia participativa, imbricada nos conselhos de direitos, na fiscalização dos conselhos tutelares, na ação do ministério público, dos juízes da infância e adolescência, dos policiais e do próprio comportamento infanto-juvenil, potencializando ações estratégicas que fortaleçam os avanços e corrijam as distorções e resultados equivocados e contundentes, a fim de redefinir novas propostas alvissareiras e promotoras da defesa da criança e do adolescente no mundo, com consciência crítica e emancipatória, uma vez que, como Norberto Bobbio (2004) proclama, estamos vivendo, nos anos 90, a Era dos Direitos. A família, o Estado e a sociedade precisam mudar seus valores culturais para realmente alcançarmos os objetivos definidos pelo ECA, num horizonte de tempo real, para além dos 22 anos completados em 2012.

Um quesito importantíssimo das Políticas Públicas e do Sistema de Garantia dos Direitos é a exigência imprescindível do Orçamento Criança para a

concretização e a efetivação das políticas delineadas pelo movimento da sociedade civil e colocadas em prática pelos estados brasileiros, com o objetivo de respeitar os direitos humanos sob o ponto de vista jurídico, político, sócio cultural, integrando as políticas públicas vigentes nos planos, programas, serviços e ações de apoio a todas as dimensões da vida da criança e do adolescente.

A criança merece nossa compreensão de que o ontem já passou, o amanhã virá, e o hoje é um momento precioso de suas vidas. O ECA veio para propor este momento histórico.

O olhar civil sobre a visibilidade e invisibilidade do ECA, na realidade social brasileira, clama na perspectiva e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos. Necessitamos implantar consistentes conselhos de direitos e tutelares em todo o Brasil; o direito à participação protagônica infanto-juvenil é urgente; a Convenção Internacional é um ícone que precisa ser incluído no mapa das propostas de atendimento; as políticas públicas necessitam ser articuladas a fim de que a proteção integral seja respeitada; o projeto político pedagógico deve ser um dado obrigatório para todas as instituições públicas ou privadas, como diretriz nacional; o Orçamento Criança deve ser uma prioridade nacional, bem como a criação de um ministério para a criança no Brasil; que a mídia e a comunicação sejam orientadas continuamente, com dados e informações gerais e específicas sobre as violações (SIPIA); além de todos os operadores da justiça infanto-juvenil; e todos os possíveis trabalhos devem ser integrados de forma intersetorial e articulados em redes sociais de proteção.

Construindo diretrizes de Política e do Plano Decenal⁵

A VIII Conferência teve como desafio a elaboração de propostas de diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que deverão, posteriormente, balizar a elaboração de um Plano Decenal da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. A formulação de uma Política Nacional é um passo importante para consolidar a perspectiva de integralidade, somando as iniciativas em torno da elaboração de políticas temáticas. Por outro lado, trata-se de avançar no sentido de uma política de Estado em um horizonte decenal, e não apenas de governos e em prazos reduzidos.

5 Diretrizes do Plano Decenal, retiradas das Conclusões da VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - os elementos para reflexão (BRASIL, 2009, p. 73-87).

A elaboração das diretrizes foi norteada pelos eixos orientadores abaixo:

1. Promoção e Universalização dos Direitos em um Contexto de Desigualdades.
2. Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
3. Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.
4. Participação de Crianças e Adolescente nos Espaços de Construção da Cidadania.
5. Gestão da Política.

São situações contidas nas deliberações do Conanda que norteiam a implantação do ECA

Eixo 1 – Promoção e Universalização dos Direitos em um Contexto de Desigualdades

1. Garantir a universalização e a efetivação dos direitos humanos fundamentais, com absoluta prioridade por meio de políticas públicas intersetoriais voltadas a crianças, aos adolescentes e aos seus familiares do meio urbano e rural, para a erradicação da pobreza e a superação das desigualdades sociais e regionais.
2. Garantir o desenvolvimento, a efetivação do fortalecimento e a divulgação das políticas econômicas e sociais de promoção, proteção e defesa das famílias, reconhecendo os novos arranjos familiares, com ênfase no seu papel primordial no desenvolvimento de crianças e adolescentes e sua co-responsabilidade na promoção dos seus direitos humanos.
3. Fortalecer as políticas públicas e sociais que garantem o acesso e a inclusão de crianças e adolescentes de grupos vulneráveis, levando-se em conta a superação da discriminação, o respeito e a valorização da diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, dentre outras.
4. Garantir a inclusão e fortalecer o acesso de crianças e adolescentes com deficiência, altas habilidades/superdotação e/ou transtorno mental, inclusive os transtornos globais do desenvolvimento, nas diversas políticas públicas, com garantia de atendimento especializado e prioritário, de acessibilidade e de profissionais habilitados, em constante formação continuada conforme legislação específica.

5. Afiançar com prioridade absoluta a política de segurança alimentar e nutricional como Direitos Humanos de crianças e adolescentes nas três esferas de governo, inclusive nas escolas ou em qualquer instituição pública ou privada, que os assistam.
6. Universalizar o acesso e assegurar a permanência da criança e do adolescente na educação básica, conforme Artigo 21 da LDB, de qualidade e em período integral, respeitando e valorizando as diversidades.
7. Fortalecer uma política de educação integral de qualidade, por meio de ações articuladas com as áreas setoriais, especialmente de esportes e cultura, tecnologias de informação, meio ambiente e direitos humanos, com participação da comunidade escolar.
8. Incluir os temas de Direitos Humanos e Direitos da Criança e do Adolescente como temas transversais e estruturantes no currículo de todos os níveis e modalidades da educação formal nas escolas públicas e privadas, buscando envolver a comunidade escolar, assim como na educação não - formal.
9. Efetivar a implantação da Lei Federal nº 11.525/2007, que torna obrigatório o ensino dos direitos da criança e adolescente no Ensino Fundamental, incluindo o ensino médio, tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Convenções Internacionais.
10. Assegurar a crianças e adolescentes a atenção integral à saúde, por meio de ampliação e organização da rede de serviços, incluindo a criação, fortalecimento e efetivação dos programas específicos para crianças e adolescentes envolvendo as questões de direitos sexuais e direitos reprodutivos, com ênfase naqueles que estão em situação de vulnerabilidade.
11. Implantar e/ou fortalecer a política de saúde mental para o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em sofrimento psíquico ou com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, ampliando e fortalecendo a rede de serviços substitutivos de base comunitária, previstos na reforma psiquiátrica brasileira, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.216/2001.
12. Garantir a implementação da política de assistência social para o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias em todos os municípios do país, assegurando a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a ampliação de Centros de Referência de Proteção Básica e Especial (CRAS e CREAS), observadas as especificidades étnico-culturais.

13. Fomentar políticas integradas de apoio à família que contemplem a geração e transferência de renda, priorizando o desenvolvimento local, a agricultura familiar e a economia solidária, articuladas com os indicadores sociais e frequência escolar de crianças e adolescentes, e condicionadas ao compromisso e autonomia das famílias.
14. Desenvolver ações voltadas para a profissionalização e o primeiro emprego de adolescentes aprendizes, com ampliação do ensino técnico profissionalizante de qualidade, garantindo o acesso prioritário, para indígenas, quilombolas, jovens deficientes e/ou com transtornos mentais, LGBT e aqueles(as) em cumprimento de medidas socioeducativas, medidas protetivas e em outras situações de vulnerabilidade, respeitando as habilidades individuais e as características da economia local garantindo a acessibilidade.
15. Fortalecer uma política pública de cultura voltada para crianças e adolescentes das áreas urbana e rural, que valorize expressões da diversidade cultural, religiosa, de etnias e povos.
16. Assegurar o acesso ao esporte e ao lazer para crianças e adolescentes e suas famílias, ampliando a oferta de espaços públicos para essas finalidades.
17. Garantir e promover a valorização dos patrimônios culturais, junto às crianças e adolescentes, por meio do incentivo a programas integrados de turismo e meio ambiente.

Eixo 2 – Proteção e Defesa no Enfrentamento das Violações de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes

18. Efetivar a implantação e a implementação de políticas públicas de apoio às famílias (considerando as diversas configurações familiares), buscando a intersetorialidade, para fortalecer a proteção e a prevenção das violências contra crianças e adolescentes.
19. Garantir a proteção e atenção integral às crianças e adolescentes com direitos ameaçados ou violados, por meio de políticas públicas integradas e articuladas que contemplem o atendimento e acompanhamento especializado, extensivo aos familiares e agressores.
20. Fomentar os processos de mobilização social e comunicação para divulgação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, informando sobre os tipos de violações e de violências cometidos contra esses grupos e as providências para prevenção e defesa.

21. Contemplar, na formulação do Plano Decenal, políticas específicas voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência (física, psicológica, letal, negligência, abandono, maus-tratos, desaparecimento, abuso e exploração sexual) e de violações de Direitos Humanos de crianças e adolescentes, assegurando sua implementação nas esferas estaduais, municipais e distrital.
22. Integrar e expandir os canais de denúncias e os mecanismos de notificação de violação dos direitos e violências contra as crianças e adolescentes, bem como dos serviços de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos.
23. Subsidiar a formulação de políticas públicas, por meio de estudos e pesquisas sobre violências contra crianças e adolescentes, bem como promover e divulgar as boas práticas desenvolvidas nesse enfrentamento.
24. Garantir e aprimorar políticas públicas de Estado, nas três esferas de governo, para a prevenção e erradicação do trabalho infantil como condição para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e também para o desenvolvimento econômico sustentável e equitativo.
25. Efetivar e aprimorar, imediatamente, por meio de obrigatoriedade legal o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como política intersetorial co-financiada pelas três esferas de governo, priorizando as medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), garantindo a convivência familiar e comunitária, assim como a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho e melhorando a estrutura, a implantação e a forma de execução das medidas de internações nos centros socioeducativos, exigindo o acompanhamento de defensores públicos especializados em todas as fases do processo de apuração de atos infracionais.
26. Fomentar programas voltados para ações socioeducativas intersetoriais direcionados à prevenção e redução de danos relacionados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, bem como, a criação e implementação de melhoria dos espaços para tratamento especializados de crianças e adolescentes usuários e dependentes.
27. Efetivar e fiscalizar a implantação e implementação, em todo território nacional, priorizando as linhas de fronteira, de políticas de segurança pública diferenciadas de enfrentamento ao narcoplantio, narcotráfico, crime organizado e a venda, consumo e publicidade de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e ao aliciamento para uso de drogas, exploração sexual e tráfico de pessoas para todos os fins, com efetivo qualificado na área da infância e adolescência.

Eixo 3 – Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos

28. Universalizar a implantação, reconhecer a legitimidade e fortalece a atuação dos Conselhos dos Direitos das crianças e adolescentes em todos os municípios, como órgãos deliberativos, controladores da política voltada a esses segmentos, e responsáveis pela gestão autônoma dos recursos dos Fundos dos Direitos das crianças e adolescentes.
29. Garantir o funcionamento adequado dos Conselhos dos Direitos das crianças e adolescentes, por meio de dotação orçamentária da administração pública no nível correspondente, com rubrica específica e sem ônus para o Fundo.
30. Universalizar a implantação, reconhecer a legitimidade e fortalecer a atuação dos Conselhos Tutelares em todos os municípios, aperfeiçoando critérios para sua ampliação e funcionamento, inclusive de eleição direta.
31. Assegurar o funcionamento adequado dos Conselhos Tutelares por meio de dotação orçamentária da administração pública municipal, com rubrica específica e sem ônus para o Fundo.
32. Propor a regulamentação do exercício da função de conselheiro tutelar, considerada a extensão do trabalho e a dedicação exclusiva, assegurando remuneração compatível e de direitos sociais e trabalhistas.
33. Garantir o acesso à justiça e promover a celeridade nos procedimentos judiciais que envolvam os interesses de crianças e adolescentes por meio da criação, ampliação, descentralização e melhoria das condições de funcionamento de delegacias, varas, promotorias, defensorias públicas especializadas e de competência exclusiva da Infância e Juventude.
34. Assegurar a prioridade no atendimento jurídico e social e agilizar o atendimento inicial e durante todo o procedimento de acompanhamento do(a) adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, pela integração operacional dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, conforme disposto no ECA, Artigo 88, inciso V, e na Resolução nº 44 do CONANDA, que dispõe sobre a criação de Centros de Atendimento Integrado.
35. Promover a integração entre as instituições do sistema de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e sua atuação articulada aos demais órgãos públicos e da sociedade civil, para a garantia dos direitos e atendimento humanizado a esses segmentos.

36. Fomentar a articulação das políticas setoriais de formação permanente dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos.
37. Assegurar a formação inicial e continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos, garantindo a inclusão no ciclo orçamentário PPA, LDO e LOA dos três poderes e esferas de governo, de forma a assegurar o cumprimento de suas atribuições previstas no ECA e conforme diretrizes emanadas pelos conselhos de direitos.
38. Promover a geração e disseminação do conhecimento em Direitos Humanos e dos direitos da criança e do adolescente na educação superior, na formação dos servidores e nos concursos públicos.
39. Disseminar o Estatuto da Criança e do Adolescente nos meios de comunicação e produzir materiais educativos, especialmente direcionados à família, à escola e às instituições públicas e privadas.

Eixo 4 – Participação de Crianças e Adolescentes em Espaços de Construção da Cidadania

40. Sensibilizar permanentemente as famílias, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público para que crianças e adolescentes possam ser ouvidos, entendidos e possam participar das decisões a seu respeito, como parte da sua formação para a cidadania.
41. Assegurar a todas as crianças e adolescentes o acesso à informação para o exercício de seu direito à participação sobre temas relacionados às políticas sociais, educacionais, econômicas e ambientais, inseridas no PPP (Projeto Político Pedagógico), PDE (Plano de Desenvolvimento Educacional), matriz curricular e planejamento pedagógico.
42. Assegurar às crianças e adolescentes o direito de participar, opinar e ter suas idéias consideradas nos espaços de articulação, elaboração, deliberação, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas a esse público, nos três níveis de poder e esferas governamentais.
43. Viabilizar a participação de crianças e adolescentes nos Conselhos dos Direitos e setoriais nas três esferas de governo.
44. Garantir recursos materiais, humanos e estruturais necessários para a organização de crianças e adolescentes em entidades representativas como grêmios e

colegiados estudantis, associações e conselhos escolares, para participarem na construção do projeto político-pedagógico e na gestão das escolas, garantindo a defesa dos direitos de crianças e adolescentes no âmbito escolar.

45. Tornar obrigatório e propiciar aos professores da rede pública e privada técnicos(as) educacionais, orientadores sociais, profissionais que atuam com crianças e adolescentes, com o apoio dos sindicatos e respectivos conselhos de classe, a formação continuada sobre protagonismo de crianças e adolescentes, fortalecendo assim, os verdadeiros sujeitos de direitos.
46. Garantir processos qualificados de formação que estimulem as crianças e os adolescentes a se tornarem agentes multiplicadores dos seus direitos e deveres em grupos comunitários e escolas a fim de ampliar a sua força política e representativa.
47. Efetivar mecanismos para a garantia de participação de crianças e adolescentes em audiências públicas do Poder Legislativo nas três esferas de governo (Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara dos Deputados e Senado Federal – contemplando a representação de todos os estados), como convidados(as) permanentes com direito a voz, inclusive em suas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
48. Garantir a implantação e a implementação, incentivar e efetivar a formação política e cidadã e a participação de crianças e adolescentes em Câmaras Mirins ou Parlamentos Jovens, nas diferentes esferas administrativas, para que possam atuar nos poderes, elaborar indicações, requerimentos e projetos de lei, e também fiscalizar as políticas públicas, como forma de ampliar os espaços de cidadania.
49. Garantir a efetivação de mecanismos de escuta, com temáticas e metodologias adequadas às faixas etárias, para que seja considerada a opinião de crianças e adolescentes na elaboração do orçamento público, nos três níveis de governo, e nas políticas públicas voltadas ao público infanto-juvenil.
50. Prever e garantir recursos financeiros no orçamento público (sem prejuízos orçamentários) e sua execução nas três esferas de governo para fomentar e criar fóruns e câmaras permanentes de crianças e adolescentes e outras iniciativas para a afirmação da sua cidadania.
51. Incentivar, garantir e promover a criação de fóruns temáticos permanentes de crianças e adolescentes, para a discussão e encaminhamento de questões relativas às demandas da população infanto-juvenil, assegurando e fortalecendo a sua participação nos Conselhos de Direitos e nas Conferências.

52. Assegurar a participação de crianças e adolescentes nas conferências de direitos e setoriais, em todos os níveis de governo, para que possam partilhar suas experiências, expressar suas opiniões e exigir seus direitos, com o envolvimento das escolas na divulgação, organização e mobilização.
53. Garantir o cumprimento da lei, em relação aos meios de comunicação sensibilizando e mobilizando as três esferas para garantir a expressão das opiniões da criança e do adolescente em suas diversidades, ampliando o processo de democratização dos meios de comunicação, da sociedade, bem como divulgar políticas e programas direcionados a todos os interesses da população infanto-juvenil.

Eixo 5 – Gestão da Política

54. Efetivar e consolidar a gestão da Política Nacional e do Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na intersetorialidade, descentralização, regionalização, municipalização e co-responsabilidade das três esferas da Federação (municipal, estadual/distrital e federal) e do poder público (executivo, legislativo e judiciário), com planejamento de gestão sistêmica e democracia participativa, garantindo a participação de crianças e adolescentes neste processo.
55. Garantir, no Plano Decenal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a gestão integrada das políticas temáticas de Convivência Familiar e Comunitária, de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalho do Adolescente, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, entre outras.
56. Fortalecer as redes de promoção, controle, defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, por meio da articulação entre o poder público e a sociedade garantindo a participação de crianças e adolescentes e pautando-se pelo princípio de gestão participativa e integrada, assegurando a execução direta pelos órgãos competentes nacional, estadual, distrital e municipal.
57. Assegurar o exercício do controle social, por meio da adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação dos planos, programas, projetos, serviços e ações, utilizando-se de indicadores, análises situacionais e gerenciais, inclusive com dados relacionados às comunidades rurais e tradicionais.

58. Garantir a prioridade absoluta para a criança e o adolescente no ciclo orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), considerando o princípio do co-financiamento das três esferas de governo, não se admitindo cortes orçamentários, contingenciamentos e remanejamentos para outras áreas que não sejam relacionadas à criança e ao adolescente.
59. Garantir e efetivar a participação popular, fóruns, conselhos de direitos e tutelares, e, sobretudo, de crianças e adolescentes, na elaboração, exame e aprovação do orçamento, respeitando especialmente as deliberações dos conselhos dos direitos e das conferências municipais, estaduais, distrital e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
60. Fortalecer os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com os planos de proteção integral deliberados pelos conselhos dos direitos, com dotações orçamentárias específicas e suficientes, nas três esferas, além de promover campanhas de incremento de destinações, estabelecimento de mecanismo legal de repasse Fundo a Fundo, com promoção e simplificação dos mecanismos de incentivos fiscais para contribuição de pessoas físicas e jurídicas e repasse obrigatório de multas e penalidades.
61. Propor legislação que defina percentual fixo obrigatório do orçamento público e dos royalties da exploração dos recursos naturais para a execução da Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas da Federação, e que tipifique como crime de responsabilidade fiscal e improbidade administrativa a não execução orçamentária.
62. Elaboração de lei para implementar, aperfeiçoar e unificar a metodologia do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA), incorporando essa matriz na elaboração no ciclo orçamentário nos três níveis federados, assegurada a capacitação continuada dos conselheiros dos direitos e demais operadores do Sistema de Garantia de Direitos, para que realizem seu acompanhamento.
63. Universalizar a implantação e garantir o funcionamento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) como um dos instrumentos de gestão para planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
64. Desenvolver e efetivar diagnóstico e indicadores para todas as políticas públicas municipais, estaduais, distrital e nacional dos direitos da criança e do adolescente, por meio dos sistemas de informação disponíveis e a promoção da articulação intersetorial dos dados, com aplicação de metodologia de

planejamento e gestão sistêmicos, bem como a democratização dessas informações pelos meios de comunicação existentes, priorizando material impresso, para toda sociedade.

65. Definir e integrar, nas três esferas da federação, estruturas organizacionais de coordenação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para que possam cumprir seu papel principal de articulação estratégica das políticas públicas e subsidiar os respectivos conselhos dos direitos e setoriais, no cumprimento das atribuições (formulação, deliberação e controle social).
66. Assegurar às instituições de atendimento à criança e ao adolescente, equipes multidisciplinares com supervisão, qualificação e quantidade necessárias; estabelecer uma política de seleção pública e de valorização dos seus profissionais, garantindo a formação continuada e a promoção da qualidade de vida e saúde dos trabalhadores e servidores da área de atendimento à criança e ao adolescente com recursos orçamentários e financeiros. (BRASIL, 2009, p. 73-87).

Originalidade

O grau do *inédito viável* deste texto reflete as visibilidades e invisibilidades do entorno e da contextualização da infância e adolescência brasileira, com contribuições teórico-práticas sobre os vários indicadores que contribuem para uma visão totalizadora e holística deste contingente.

Material e método

Foram constituídos a partir das informações, dados das inúmeras realidades vivenciadas nas produções científicas, bem como das intervenções junto aos coletivos participantes dos vários ângulos inseridos em nossa prática social comprometida com experiências vividas no âmbito da realidade.

Resultados

As conclusões emanadas desta complexa realidade sócio-econômica-política-cultural trazem elementos fundantes sobre as mazelas que cercam esta população vulnerável, bem como a dimensão qualitativa e quantitativa das inúmeras problemáticas enfrentadas e resolvidas de maneira coletiva e participativa.

Conclusão

Os resultados obtidos pela experiência vivida, pelas pesquisas realizadas, pelos conselhos paritários dos quais pudemos participar efetivamente trouxeram inúmeras possibilidades de rupturas das violências sofridas pela infância e adolescência, nas quais foi possível propor inúmeras políticas públicas que hoje são referências na garantia dos direitos destes contingentes em *nível nacional*.

Recomendações

A partir das análises aqui realizadas, sugerimos:

1. Tornar obrigatória a inclusão de matérias relacionadas aos direitos da criança e do adolescente nos editais de concursos públicos para o ingresso no poder judiciário.
2. Recomendar ao chefe do poder executivo, nos três níveis da esfera da federação, a realização de concursos públicos para preenchimento de cargos efetivos, de profissionais para o Sistema de Garantia dos Direitos.
3. Garantir nas redes de ensino federal, estadual, municipal e rede privada o estudo do ECA, nos estudos dos temas transversais da LDB 9.394/96, como forma de garantir a proteção e prevenção das violências contra crianças e adolescentes.
4. Incluir na grade curricular das escolas estaduais e municipais a disciplina extracurricular *noções básicas dos direitos e deveres da criança e do adolescente*, no Ensino Fundamental.
5. Garantir recursos para afastar crianças e adolescentes das drogas, criminalidade e violência, por meio da inclusão digital, capacitação profissional e Ensino Médio Profissionalizante para todo o Brasil, avaliando a economia regional, bem como a efetivação de medidas socioeducativas, visando a ressocialização de adolescentes autores de ato infracional.
6. Recomendar ao Congresso Nacional a elaboração de lei que transfira para os fundos dos direitos, independente de doações, o valor de 1% sobre as receitas das empresas e 6% sobre o imposto de renda devido da pessoa física.
7. Recomendar ao CONANDA que faça parceria com o Conselho Federal dos Contabilistas para que os contadores locais endossem e encaminhem ao FIA as contribuições e as antecipações das pessoas físicas e jurídicas.

8. Recomendar ao CONANDA que encaminhe à SRF modificação da instrução normativa, liberando a aplicabilidade do incentivo fiscal ao FIA, na entrega da Declaração do Imposto de Renda.
9. Recomendar a elaboração do OCA, a ser instituído por meio de lei específica – diretriz 63 – incluindo como anexo da LDO.
10. Assegurar a participação do adolescente nos conselhos de direitos a nível federal, estadual e municipal, onde ele possa opinar formular e fiscalizar as políticas públicas voltadas a esse público.
11. O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (PNETI) e o Fórum Nacional DCA recomendam que sejam incluídas todas as formas de violência e violações de direitos humanos da criança e do adolescente, a saber: violência intra-familiar (maus tratos físicos, psicológicos, negligência, abuso sexual), violência nas escolas, homicídios, violência institucional, trabalho infantil e do adolescente, homofobia, violências de gênero, etnias, raça, credo, sócio-econômico e exploração sexual comercial.
12. Recomendar a todos os movimentos nacionais a congregação, no dia 13 de julho, a esta campanha, agregando situações de violação de direitos em seus estados e municípios, realizando mobilizações em defesa da vida.
13. Assegurar a implantação e implementação da política de prevenção, proteção e enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes.
14. Recomendar a elaboração de propostas específicas de enfrentamento de violência institucional, uma vez que quem deveria assegurar os direitos na maioria das vezes são os maiores violadores, a exemplo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em regime de internação, bem como institucionalizados em abrigos por anos, seguidos sem a assistência devida e sem trabalhos de reinserção familiar.
15. Promover a especialização sobre os direitos da criança e do adolescente para magistrados, promotores, defensores públicos, delegados e policiais.
16. Ampliar, aperfeiçoar e garantir o adequado financiamento dos mecanismos de notificação e monitoramento das violências contra crianças a adolescentes, bem como de avaliação das políticas de atenção e proteção de crianças a adolescentes.
17. Realizar conferências lúdicas com a participação de crianças e adolescentes em níveis municipal, estadual e nacional.

18. Desenvolver políticas públicas de comunicação alinhadas ao ECA e promover a disseminação de uma cultura de direitos na mídia.
19. Recomendar que as delegacias especializadas em crianças e adolescentes funcionem 24 horas.
20. Efetuar o que está previsto no ECA e no SINASE no que se refere à inserção do adolescente em conflito com a lei nos espaços de controle social na LA (liberdade assistida) e PSC (prestação de serviço à comunidade).

Referências

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: D.O.U., 05 out. 1988.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: D.O.U., 16 jul. 1990, retif. 27 set. 1990.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.242**, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências. Brasília, DF: D.O.U., 16 out. 1991.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Estado dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: SEDH/CONANDA, 07 a 10 dez. 2009.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Estado dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Fórum Nacional DCA – 18 anos do ECA: o olhar da Sociedade Civil**. Brasília, DF: SEDH/CONANDA, 2008.

DAMATTA, Roberto. **A casa e a rua**. Espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

FERNANDES, Florestan. **A integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Editora Ática, 1978.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 28. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Col. O Mundo, Hoje).

GARRIDO DE PAULA, P. A. **Justiça, adolescente e ato infracional: sócio educação e responsabilização**. São Paulo: ILANUD, 2005.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. Tradução Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2004.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança**. Nova Iorque, EUA: ONU, 20 nov.1989.

_____. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Nova Iorque, EUA: ONU, 20 nov. 1959.

_____. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nova Iorque, EUA: ONU, 10 dez. 1948.

PASSETI, Edson. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

SOUZA, Jessé. (Org.). **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. p. 37.

TAYLOR, Charles. **As fontes do Self** – a construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. **Sourdes of the Self: the making of the modern identity**. Cambridge, UK: Harward Press, 1989.

Recebimento em: 13/12/2012

Aceite em: 05/02/2013